



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 013/2021

Cobertura Vestiário do Estádio Municipal “João Soares de Moura Filho”.

CONTRATO Nº 013/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.434.949/0001-84, com sede sito a Rua Renato de Sá Motta, nº 130 – Cobraice – Conceição da Barra/ES – Cep: 29967-000 Telefone (27) 3762-4138 – email crimaq@hotmail.com, neste ato representado por seu representante Antonio de Deus Lopes, brasileiro, casado, administrador, residente Conceição da Barra/ES, inscrito no CPF sob o nº 560.395.657-72 e RG 362227SSP/ES, denominada CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, tem justo e contratado os termos mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa qualificada de Construção Civil para prestação do serviço de mão-de-obra para a construção de cobertura da laje dos vestiários, com a construção de divisórias (cabines) para acomodação de equipes de reportagem de rádios e TV's e banheiro, no Estádio Municipal, “João Soares de Moura Filho,” no Município de Pinheiros/ES, conforme a planilha em anexo ao processo, com material fornecido pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica acordado entre as partes a importância total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.
O valor contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá **duração de 180 (cento e oitenta) dias**, a conta da sua **assinatura**, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas em Lei e **após Manifestação Formal da Procuradoria Municipal.**

A execução do serviço ajustado terá início no dia **subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço**, e tendo a sua duração de **120 (cento e vinte) dias** para ser entregue

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no sétimo dia útil após a conclusão da parcela convencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Caberá a Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

- Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis;
- A fatura será paga no 10º (décimo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;
- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- Para efetivação do pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as Certidões Negativas da Empresa (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante; Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE

O presente Contrato será declarado pelo Município de Pinheiro, resolvido, extinto e/ou rescindido, na conformidade do que dispõe as leis nº 8.666/93 e 8.883/94, independente de ato ou notificação judicial, permanecendo a CONTRATADA responsável, civil ou criminalmente por consequências advindas das suas inadimplências:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a instauração da insolvência civil;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

DESPORTO E LAZER

LAZER

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER

P/A: 018018.2781301902.057 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESPORTO AMADOR E REPAR. DO CENTRO ED. ESPORTIVO

FICHA: 00245 – 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

- Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nos anexos do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse no contrato;
- Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributária, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do município;
- Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos do município e/ ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o município lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a quem tem direito;
- Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do município;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de gestor indicado pelo município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Cumprir com as obrigações trabalhistas dos funcionários que estarão executando os serviços para a CONTRATADA;
- Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objetivo do contrato;
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;
- Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada;
- Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra;
- A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligencia, imprudência ou imperícia de seus prepostos;
- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;
- Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Pinheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- A CONTRATADA será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final;

Observação: A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pinheiros - ES, até que seja feita a regularização.

Compete à Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- Fornecer todo material necessário para o desempenho do serviço objeto do contrato, de acordo com o descrito na planilha da engenharia anexa ao processo.
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;
- Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos serviços e
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES-

Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- a) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- b) Suspensão para contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e”.; As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o contrato em razão do atraso;

A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do contrato, para entender rescindido o contrato;

As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e”;

Se os danos restringirem-se à Administração contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos;

Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade;

A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Quando declarada a inidoneidade da contratada, a CPL submeterá sua decisão a Secretária Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal;

Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

Poderão ser declarados inidôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

III. Atraso injustificado no início dos serviços;

IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que deverá aprovar o Contrato de sub-empitada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo prejudique a execução do Contrato;

- O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

- O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato os seguintes servidores designados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a engenheira civil Municipal Luciana Mendes Santos Zanoni e a Secretária da pasta Marinete Zamprogno Ziviani, caso sejam substituídos, o responsável passará a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 01 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES

ARNOBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Antonio de Deus Lopes/CPF 560.395.657-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____